ATA DA 689ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZ DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às oito horas e dezenove minutos do dia dez de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargadora **SUELI PINI,** Desembargador **CARLOS TORK,** Desembargador **MANOEL BRITO,** Desembargador **JOÃO LAGES** (Presidente), Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** e Juiz Convocado **DÉCIO RUFINO.** Ausentes, justificadamente, o Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (férias – Portaria n. 57.182/2019), o Desembargador **CARMO ANTÔNIO** (férias – Portaria n. 57.617/2019), o Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO** (férias – Portaria n. 56.717/2019) e o Desembargador **EDUARDO CONTRERAS** (Viagem Institucional – Portaria n. 58.435/2019). Presente a Procuradora de Justiça, Dra. **RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO**. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 688ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000164-77.2018.8.03.0000 – Parte Autora: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, PREFEITO DE MACAPÁ – Advogado(a): JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA – 2631AP – Parte Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS – DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, à unanimidade, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, tudo nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001904-70.2018.8.03.0000 – Impetrante: ELIETE PINHEIRO DA SILVA COSTA – Advogado(a): JUNIO SANTOS MOREIRA – 3998AP – Autoridade Coatora: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPA – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador JOÃO LAGES – DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator."

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003020-14.2018.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Agravado: NILTON CORREA COSTA – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, nos termos do voto proferido pelo relator."

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002935-88.2019.8.03.0001 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Agravada: CLARISMENE PINTO RAPOSO – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador MANOEL BRITO – DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, vencida a Desembargadora SUELI PINI (2ª Vogal) e o Juiz Convocado

DÉCIO RUFINO (4º Vogal) que denegavam a segurança, tudo nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000229-36.2018.8.03.0012 – Impetrante: HEVELLY MARIA DOS SANTOS DO CARMO – Advogado(a): FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES – 304AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCACÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador JOÃO LAGES – DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001597-19.2018.8.03.0000 – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Embargado: EDUARDO FARIAS DA SILVA – Advogado(a): JEAN PATRICK FARIAS DA SILVA – 1412AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002808-90.2018.8.03.0000 – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Embargado: ROSE MARY MELO DA SILVA – Advogado(a): MARLON NERY DA COSTA – 2018AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000899-76.2019.8.03.0000 – Embargante: RUZIVAN DE JESUS PONTES DA SILVA – Advogado(a): BRENO TRASEL – 734AP – Embargado: MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO – Advogado(a): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES – 1418AP – Litisconsorte passivo: ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO, CAMARA MUNICIPAL DE MACAPA, MARCELO DE MATOS DIAS – Advogado(a): ALLAN PATRICK PANTOJA DE OLIVEIRA - 1616AP, AUGUSTUS LUIS SANTOS FERREIRA – 1693AAP, RAFAEL SOUZA ALVES – 3057AP – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pela relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0001274-77.2019.8.03.0000 – Embargante: JOANA PEREIRA SANTIAGO COSTA - Advogado(a): CELSON FILHO GUERRA – 2559AP – Embargado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: BANCO ITAULEASING S.A. – Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – 1765AAP – Relator: Desembargador CARLOS TORK – DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nada mais havendo, às oito horas e cinquenta e cinco minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, Renata Coelho Gato Garcia, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES
Presidente